PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

Decreto nº 1.995 de 03 Outubro de 2011.

Eu, MANOEL ROGÉRIO ZABEU MIOTELLO, Prefeito Municipal de Getulina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.....

DECRETO:

Artigo 1º. Fica instituído a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço no município de Getulina que deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

Capítulo I

Definição

Artigo 2º. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço de Serviços - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Getulina, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Capítulo II

Informações Necessárias

Artigo 3º. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) telefone;

d) "e-mail";

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total do serviço prestado;

VIII – valor da dedução, se houver;

IX – valor da base de cálculo;

X – enquadramento do serviço na lista de serviços conforme anexo II da LC 101/07;

XI – enquadramento do serviço no CNAE;

XII – alíquota e valor do ISS;

XIII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIV – indicação de serviço não tributável, quando for o caso;

XV – indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;

XVI – indicação do regime tributário do prestador (MEI, Simples Nacional, outro)

XVII – número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Itaberaí" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviço de Serviços - NFS-e".

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

Capítulo III
Emissão

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Finanças definirá os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.

Artigo 5º. Os prestadores de serviços inscritos no Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser solicitada no endereço eletrônico (www.getulina.sp.gov.br), mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

§ 4º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este regulamento.

Artigo 6º. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico (www.getulina.sp.gov.br), somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Getulina, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

Artigo 7º. No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS, conforme modelo constante do anexo I, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Artigo 8º. Alternativamente ao disposto no artigo 6º deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Parágrafo único - O procedimento disposto no "caput" se restringirá as atividades que façam serviços de pequenos valores e deverá ser autorizado previamente pela Secretaria de Finanças.

Artigo 9º. O RPS será impresso e numerado de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Artigo 10. As notas fiscais convencionais já confeccionadas, quando da opção do contribuinte pela NFS-e, deverão ser devolvidas à unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças a fim de que sejam inutilizadas.

Artigo 11. O RPS deverá ser substituído por NFS-e, antes da emissão de qualquer outra nota ou até o 5º (quinto) dia útil ao de sua emissão não ultrapassando o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

Capítulo IV
Documento de Arrecadação

Artigo 12. O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte.

Subseção V

Cancelamento

Artigo 13. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo único - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e poderá ser cancelada por meio de processo administrativo ou por meio do sistema da NFS-e, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 14. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura do Município de Getulina.

Parágrafo único - A critério da Administração Tributária, depois de transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei, a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Artigo 15. O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

§ 1° A Administração Tributária poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação.

§ 2° Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo quando o recolhimento do Imposto for de responsabilidade do tomador de serviços.

Artigo 17. A adesão à NFS-e será opcional até 31/12/2011 e obrigatória a partir de 01/01/2012.

Artigo. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 19. Revogam se as disposições em contrário.

ANEXO I

Getulina: 03 de outubro de 2011.

MANOEL ROGÉRIO ZABEU MIOTELLO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

MATEUS BATELOCHI SIONI
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO I

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RPS

Nº 00.000

NOME DO CONTRIBUINTE

ENDEREÇO TELEFONE

CNPJ INSC. MUNICIPAL E- MAIL

DTA DA EMISSÃO _____/_____/_____

USUÁRIO DO SERVIÇO:_____

CNPJ/CPF:_____ E – MAIL _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____UF_____

LOCAL DA PRESTAÇÃO:_____

E-MAIL _____

SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO		
DEDUÇÃO AUTORIZADA		

Nº DA AUTORIZAÇÃO PARA DEDUÇÃO _____ DATA____/_____/_____

BASE DE CÁLCULO DO ISS	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS

DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO	RETENÇÃO NA FONTE	
	SIM	NÃO

Este R.P.S será convertido em NF-e ate o quinto dia útil subseqüente a sua emissão, conforme Decreto Municipal n° 1995/2011